

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 400/2001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

Concede o Título de Cidadã Groairense a Sra. Francisca Braga Santos Vasconcelos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

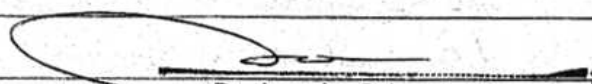
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Groaíras concede o Título de Cidadã Groairense a Sra. Francisca Braga Santos Vasconcelos e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 02 de outubro de 2001.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 401/2001 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

Concede o Título de Cidadão Groairense ao Sr. Benedito Luís de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas

atribuições legais que lhes são conferidas,

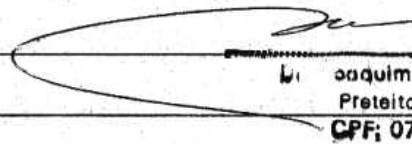
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Groaíras concede o Título de Cidadão Groaírensê ao Sr. Benedito Luís de Lima e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 02 de outubro de 2001.


Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 402/2001 de 02 de outubro de 2001.

Concede o Título de Cidadã Groaírensê
à Sra. Izabel Brasileiro Magalhães
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Groaíras concede o Título de Cidadã Groaírensê a Sra. Izabel Brasileiro Magalhães e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário!